

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Altera os valores da tabela mensal do
Imposto sobre a Renda da Pessoa
Física e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para os anos calendários de 2016 e seguintes ficará corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o índice de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete pontos percentuais), referente à inflação oficial para correção da tabela de imposto de renda, incidente sobre a atual base de cálculo do imposto de renda em relação ao ano-calendário de 2016.

Art. 2º Ficam corrigidos pelo mesmo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado os valores previstos nos seguintes artigos:

I - Art. 4º, III, i, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

II – Art. 4º, VI, i, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

III – Art. 8º II, b, número 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

IV – Art. 8º II, c, número 9 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995

V – Art. 10, IX da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

VI- Art. 6º, XV, i, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todo ano muitos trabalhadores são prejudicados e penalizados pela ausência da correção da Tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Com a disparada da inflação em 2015, que atingiu 10,67% pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o maior valor em 13 anos, houve uma defasagem média de 4,81% no ano passado na correção da tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), informa estudo na imprensa

O cenário econômico atual que possibilitou a volta da inflação ao patamar dos dois dígitos [acima de 10%], é mais um peso imenso sobre a sociedade, sobretudo para a classe média.

Assim, a presente medida adota o índice inflacionário reconhecido pelo Governo Federal visa a garantir a reposição inflacionária no imposto de renda pago pela pessoa física, sob pena de terem sua renda diminuída ano a ano.

Contamos com a aprovação dos nobres pares para que a presente matéria seja aprovada.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2016.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR